

Lei n.º 348.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
 Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a vender ações que possua (Ordinárias e Preferenciais) para Petrobras, tantas quantas forem necessárias para atender ao pagamento dos vereadores (parte fixa e variável), referente ao exercício de 1975, bem como ao pagamento de 13.º salário dos operários relativamente a exercícios anteriores e funcionários.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Galimete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 24 de maio de 1976.

Samuel Antonio Pereira
 Prefeito municipal